



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CCCrIm – Comissão de Ciências Criminais - interina

Recomendação CCCrim nº 1, de 21 de outubro de 2016.

Estabelece recomendação aos Defensores Públicos com atuação em Varas Criminais nos casos do Estado não cumprir com o seu dever de deslocamento do acusado preso ao juízo competente para realização da audiência.

A COMISSÃO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno da Comissão de Ciências Criminais – interina;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à ampla defesa do assistido no processo penal;

CONSIDERANDO o direito do acusado de acompanhar todos os atos do seu processo penal;

CONSIDERANDO a necessidade do Defensor Público tomar conhecimento da versão do acusado para efetuar a sua defesa técnica;

CONSIDERANDO que o dever de conduzir o réu preso para participação na sua audiência muitas vezes não é cumprido;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nas audiências em que o réu estiver preso, caso não seja cumprido o dever de condução do acusado - da Unidade Prisional ao juízo de conhecimento -, recomenda-se ao Defensor Público que impugne a realização do referido ato processual;

Artigo 2º. Caso o juízo insista na realização do ato processual sem a presença do acusado, o Defensor estará autorizado a retirar-se da sala de audiência.

Artigo 3º. Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.